



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

DESPACHO Nº 127/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.009019/2017-28

INTERESSADO: DLLL B/SCDC/MINC

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/99, **acolho parcialmente o Parecer n. 174/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU (0275061)**, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, acrescentando-lhe as seguintes ressalvas e observações adicionais:

a) Ressalvo que a necessidade, ou não, de plano de trabalho, é questão que deve ser expressamente enfrentada pela área técnica. Conforme mencionado no Parecer acima referido, esta Consultoria tem se manifestado pela possibilidade de dispensa do plano de trabalho para instrumentos que não prevejam o repasse de recursos financeiros. No entanto, nada obsta que a área técnica decida pela necessidade de elaboração de um plano de trabalho na hipótese específica, o que deve ser expressamente indicado pela DLLL B em sua Nota Técnica (que não foi juntada aos autos).

b) De qualquer modo, é essencial que o objeto do Acordo seja definido de forma mais clara e precisa, conforme já recomendado no Parecer acima referido, a fim de conferir exequibilidade ao instrumento.

c) Recomendo, por fim, a revisão geral da minuta, sob os aspectos ortográficos, de formatação, numeração e clareza do texto, levando em consideração as alterações feitas sobre a minuta anexa, mas não se restringindo a estas. As sugestões de estilo poderão ser aproveitadas ou não pela área técnica, a seu critério.

Isto posto, conforme permite a Portaria/CONJUR/MINC n. 2, de 29/04/2011, solicito o encaminhamento dos autos à **DLLL B/SCDC/MinC**, para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de abril de 2017.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Guimarães Goulart, Coordenadora-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias**, em 19/04/2017, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0277973** e o código CRC **B7FEDAEE**.